

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1403 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	9
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	14
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	25
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	26
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	27



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 146/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010458531202231,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, na condição de titular, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	OBJETO
Titular		
Daniela de Ulysea Leal Matrícula n. 99410	032/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO DE TEMAS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades desta Instituição, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 006/2020, Processo administrativo n. 19.30.1516.0000569/2019-65, parte integrante do presente instrumento.
Daniela de Ulysea Leal Matrícula n. 99410	090/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AUDIOVISUAIS para atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 050/2021, Processo administrativo n. 19.30.1050.0000513/2021-25, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 743/2021 e Portaria n. 1088/2021, na parte que designou a servidora Denise Soares Dias, matrícula n. 8321108.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 147/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010458523202295,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/02 a 04/03/2022	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 155/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008; e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	Cynthia Assis de Paula	21 a 24/02/2022
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 28/02/2022
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 28/02/2022
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 28/02/2022
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Priscilla Karla Stival Ferreira	11 a 25/02/2022
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 28/02/2022
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 28/02/2022
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva da Silva	01 a 28/02/2022
19ª	Natividade e Almas	Eurico Greco Puppino	01 a 06/02/2022
		Breno de Oliveira Simonassi	07 a 25/02/2022
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 28/02/2022
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 28/02/2022
33ª	Itacajá	Thais Cairo Souza Lopes	01 a 28/02/2022
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Púlis Ateniense	15 a 28/02/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 158/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 23 de fevereiro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0013975-97.2020.827.2706, 0023503-92.2019.8.27.2706 e 0013979-37.2020.827.2706, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 161/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010458911202276,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora GIOVANA THRON GOMES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 9 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 081/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000482/2020-84

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 092/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – 3º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0126814), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II e art. 40, inciso XI, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 092/2020, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construtora Acauã Ltda., referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando a aplicação do índice de correção (INCC – DI) de 14,94% (quatorze inteiros e noventa e quatro centésimo por cento) sobre os valores não pagos até a data base de reajuste, R\$ 1.573.501,06 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e um reais e seis centavos), conforme disposto na cláusula quinta do contrato suso, passando o valor total do contrato de R\$ 2.932.731,35 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 3.167.812,41 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e um centavos), bem como a alteração do prazo máximo de execução para 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias corridos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2022

DESPACHO N. 085/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010457300202219

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto em 23, 24 e 25 de fevereiro de 2022, em compensação aos períodos de 16 a 17/03/2019 e 14 a 18/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 090/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

PROTOCOLO: 07010457578202288

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto em 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2022, em compensação aos períodos de 26 a 27/01/2019 e 03 a 04/07/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 094/2022

PROCESSO N.: 19.30.1523.0000948/2021-03

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente

cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0127977), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0128063), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de suprimentos de informática, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 001/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: MARCELO VITOR PETRAZZIN – itens 02, 03 e 04 e EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI – itens 05 e 06, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0124761) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0124763) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2022

DESPACHO N. 095/2022

PROCESSO N.: 2009.0701.00584

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando o teor Parecer n. 048/2022 (ID SEI 0128029), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 26/01/2022 (ID SEI 0128048), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior no valor atual de R\$ 93,42 (noventa e três reais e quarenta e dois centavos), referente à complementação do valor para pagamento do aluguel destinado a abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia/TO, ante o reajuste do contrato 039/2009, conforme Termo de Apostilamento (ID SEI 0125136), e AUTORIZO o pagamento da dívida em referência, em favor da Locadora Dejacy Barbosa Coelho, correndo a despesa por

conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2022

DESPACHO N. 096/2022

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010458001202293

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 097/2022

PROCESSO N.: 2009.0701.00573

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal n. 4.320, de 17 março

de 1964; considerando o teor Parecer n. 047/2022 (ID SEI 0128013), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 26/01/2022 (ID SEI 0128044), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior no valor atual de R\$ 91,99 (noventa e um reais, noventa e nove centavos), referente à complementação do valor para pagamento do aluguel destinado a abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, ante o reajuste do contrato 038/2009, conforme Termo de Apostilamento (ID SEI 0125180), e AUTORIZO o pagamento da dívida em referência, em favor da Locadora Joelena Pereira Cunha Pimenta, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2022

DESPACHO N. 098/2022

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES

PROTOCOLO: 07010457840202294

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000882/2021-10, PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.213.219/0001-86, neste ato, representada por Alisson Gomes do Nascimento, CPF n. 101.680.774-00 e RG n. 3.762.181 - SSDS/PB, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, visando aquisições futuras, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 063/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000882/2021-10, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO (SE HOUVER)	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bandeira 1,12 m de largura por 1,60 m de comprimento, para uso externo, confeccionada em poliéster 100% 1ª qualidade, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, com excelente acabamento. As bandeiras deverão ser fornecidas nos modelos de referência a seguir, com quantidades a serem informadas no momento da aquisição: Bandeiras do Brasil, Mercosul, Estado do Tocantins e municípios tocaninenses de Araguaína, Arraias, Augustinópolis, Araguaínas, Colinas do Tocantins, Colméia Dianópolis, Guarai, Goiatins, Gurupi, Miranorte, Miracema, Natividade, Palmas, Paraná, Porto Nacional, Pedro Afonso, Peixe, Taguatinga e Tocantinópolis.	UN	220	R\$ 118,00	R\$ 25.960,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas

nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades

por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar

com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de

possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 04/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por Alisson Gomes do Nascimento, Usuário Externo, em 09/02/2022.

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 024/2022

PORTARIA DG N. 064/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010458095202217, de 21/2/2022, da lavra do(a) Diretor(a) de Expediente.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Elenilson Pereira Correia, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 21/2/2022 a 12/3/2022, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 065/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Frederico Ferreira Frota, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 22/2/2022 a 4/3/2022, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

AUTOS N.: 19.30.1520.0000028/2021-56

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO DESPACHO DG N. 150/2021 QUE AUTORIZOU ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2021

INTERESSADO(A): EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, considerando a solicitação consignada no requerimento sob ID SEI 0128701, da lavra da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) Interessado(a), por meio do sr. Robson Silva Dolores Dias, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0128704), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de órgão gerenciador da ata em referência, em observância ao princípio da autotutela, REVOGA o Despacho DG n. 150/2021 (ID SEI 0117988), publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPTO n. 1367 (ID SEI 0118165), de 23 de dezembro de 2021, que autorizou a adesão da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação à Ata de Registro de Preços n. 033/2021 – serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins, conforme a seguir: Itens: 01 – (2.250 sv) e 02 – (2.500 sv).

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/2/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 012/2017

ADITIVO N.: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2017.0701.00074

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

VIGÊNCIA: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato n. 012/2017, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 02/03/2022 a 01/03/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 16/02/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/02/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 001/2022

PROCESSO N.: 19.30.1560.0000050/2022-23

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

OBJETO: Contratação de serviço de publicação dos atos administrativos e licitatórios desta Procuradoria-Geral de Justiça, em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins, no periódico Jornal Daqui, para atender as necessidades durante o exercício de 2022

VALOR TOTAL: R\$ 31.562,50 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 31/12/2022

MODALIDADE: Inexigência de licitação, conforme disposto no caput do art. 25, da Lei n. 8.666/1993

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 15/02/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: RONALDO BORGES FERRANTE

JEAN CARLOS ALMEIDA TEIXEIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/02/2022

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002584, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades que teriam ocorrido no âmbito da Câmara de Vereadores de Ipueiras durante o exercício de 2020, consistentes em aquisições de microcomputadores e impressoras de mesa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006626, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregular desempenho de atividades típicas de assistentes jurídicos, procuradores e/ou advogados públicos por professora do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007145, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar notícia de que os servidores L. E. S. V. e L. A. G. N. acumulariam cargos públicos remunerados no âmbito dos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

poderes executivo e legislativo de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004609, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na realização do Pregão Presencial – Edital n. 05/2020-SRP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004158, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível malversação de valores públicos na aquisição de livros com troca de favores entre agentes estatais e a empresa Ideal Distribuidora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004879, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível empecilho por parte do município em ofertar tratamento médico e fisioterápico para as senhoras A. B. A., M. F. L. e ao senhor M. B. A.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002150, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposta perturbação do sossego e aglomerações nas imediações do Condomínio Residencial Palmas Vertical Norte II, proveniente de utilização de som mecânico em um “Trailer” situado naquela área. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004123, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar desabastecimento do estoque de medicamentos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína (UNACON do HRA). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004524, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas inconformidades no transporte de pacientes realizado pela SAMU às unidades geridas pela Instituto Saúde e Cidadania – ISAC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0006929, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar representação formulada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, em face de advogado representante da Comissão de Proteção e Direito dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins – OAB/TO.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002982, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta anulação de ofício de autos de infrações pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002942, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de adoção das medidas legais cabíveis quanto à promoção da execução de título formado pelo Acórdão n. 285/2011/Pleno. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002540, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001663, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível "fura-fila" na vacinação contra a COVID-19 no Município de Pequizeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0027/2022

Processo: 2019.0000746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo

26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2019.0000746 foi instaurada em razão de suposto atraso no pagamento nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, firmados entre o concedente Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – SEMARH – e o conveniente Instituto Ecológica Palmas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a implementação e o adimplemento nos Planos de Trabalhos e nos contratos firmados nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, entre a concedente Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – SEMARH – e a conveniente Instituto Ecológica - Palmas-TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de todas as condutas ilegais existentes nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, acordo firmado entre SEMARH e Instituto Ecológica, relativos ao Projeto Olhos D'água, que tem como

finalidade a recuperação de nascentes; visando, ao final, a adoção futura de medidas administrativas e/ou judiciais.

Determino a realização das seguintes diligências:

A) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;

B) Requisite-se, no prazo de lei, que a SEMARH (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) apresente o detalhamento do Projeto Olho D'água, através de relatório técnico circunstanciado, demonstrando o planejamento realizado anualmente para a proposição da aplicação dos recursos da FERH/TO; destacando as prioridades na aplicação dos recursos, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, com os diagnósticos e outros insumos utilizados, levantamento atualizado da situação das nascentes que foram objeto de investimentos em ações de restauração, bem como a planificação dos custos estimados para proposição dos valores contidos na proposta orçamentaria levada ao CERH/TO; apresentando ainda o uso dos demais insumos contratados e pagos pelo Projeto (como o caso das mudas produzidas);

B.1) Levantamento detalhado e atualizado da atual situação das nascentes que foram objetos de investimentos em ações de restauração, com análise das intervenções realizadas, com uso dos insumos contratados e pagos com verbas do respectivo projeto, tendo em vista que o cancelamento unilateral do projeto pela SEMARH, gerou em tese, prejuízos pelo uso dos produtos gerados e pelas produção de mudas previstas no projeto levado a efeito;

B.2) Cópia do relatório técnico e financeiro dos recursos aplicados pelo FERH/TO e sua correlação com os planos de ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política Estadual de Recursos Hídricos.

C) Solicite-se ao Tribunal de Contas do Tocantins a tomada de contas especial ou outra medida de controle comportável ao caso, relativo a execução dos Termos de Parcerias nº 01/2017 e nº 02/2017 firmados entre SEMARH e Instituto Ecológica, como forma de averiguar se houve prejuízo ao Erário e eventuais irregularidades ou ilicitudes, com envio ao final a esta Regional Especializada, decisão respectiva e medidas administrativas tomadas a respeito;

D) Encaminhe-se aos respectivos Órgãos cópias das principais peças desse procedimentos, inclusive o relatório técnico do CAOMA.

e) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

F) Faça-se as comunicações de praxe.

G) Após cumpridas as diligências acima, à conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000456

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, em Substituição automática junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000456. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declarações colhidas de forma anônima, noticiando o seguinte: “compareceu cidadão residente de Sandolândia/TO, que pediu para não ser identificado, para evitar qualquer tipo de constrangimento e indisposição com o(s) responsável(is) legal(is) do estabelecimento comercial conhecido como “Bar da Morte”, atualmente conhecido como “Distribuidora Petiscos Encontro de Amigos”, localizado na Av. Joaquim Rodrigues de Moraes, ao lado da “oficina do Balteir”, já que no referido estabelecimento tem ocorrido “eventos festivos” com utilização de equipamentos de som, especialmente automotivo, que causam tumulto, desordem, barulho, perturbação do sossego alheios, dentre outros problemas, inclusive venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, bem como que, sendo morador das proximidades, a exemplo de outros moradores, tem sua paz, tranquilidade e sossego violados; aduz, também, que acredita que o estabelecimento em questão não tem autorização/permissão do Poder Público Municipal para desenvolver as atividades e festividades que têm feito, inclusive, o próximo evento está agendado para o dia 22 de janeiro de 2022; diante de tais, requer providências do Ministério Público, nada mais declarando.”

Juntou-se imagens de divulgação do evento indicado (Ev. 2).

Foi expedido ofício ao Comando da Polícia Militar de Araguaçu/TO, solicitando que disponibilize efetivo policial para dar suporte as atividades de fiscalização do Poder Público Municipal do caso em conteúdo, bem como às demais demandas do Conselho Tutelar (Ev. 4).

Foi expedido ofício ao Conselho Tutelar de Sandolândia/TO, solicitando informações sobre a fiscalização de venda de bebidas alcoólicas no estabelecimento em questão, bem como para que realize fiscalização durante o evento agendado acima descrito (Ev.

8).

Ainda, foi expedido ofício ao Município de Sandolândia/TO, solicitando informações sobre o estabelecimento comercial em questão, se tem autorização/alvará/licença para realização do evento, e caso não tenha, que seja feita a fiscalização do estabelecimento e evento agendado, adotando-se as medidas legais previstas em legislação local própria relacionada a eventos festivos e estabelecimentos comerciais, inclusive as penalidades, sanções e condutas previstas para reprimir e coibir eventos em desacordo com a legislação citada, solicitando se necessário apoio da Polícia Militar (Ev. 9).

Sobreveio resposta do Conselho Tutelar de Sandolândia/TO, encaminhando cópias de Notificação e Termo de Advertência ao estabelecimento comercial apontado (Ev. 10 e 12).

Posteriormente, sobreveio resposta do Município de Sandolândia/TO, informando, em síntese que, o estabelecimento "BAR ENCONTRO DOS AMIGOS" de propriedade do Sr. Ivan Colemar Lourenço de Souza, possui licença para funcionamento, contudo, tem promovido alguns eventos em desacordo com o Código de Postura Municipal, ante a poluição sonora e que o Município notificou o referido empresário sobre a promoção de eventos em desacordo com as normas de postura, bem como suspenderam o evento designado para o dia 22/01/2022 (Ev. 11).

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial e tampouco reflexos na seara criminal.

Os pontos expostos na reclamação anônima, restaram esvaziadas, por não trazem, por ora, justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que o proprietário de estabelecimento foi advertido pelo Conselho Tutelar de Sandolândia/TO, conforme relatório anexado no Ev. 12, sobre as responsabilidades de vender ou oferecer bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, bem como os direitos destes, conforme arts. 243 da Lei nº 8.069/90.

Lado outro, a Prefeitura de Sandolândia/TO, informou que o estabelecimento citado, possui licença para funcionamento nesse ramo de atividade e que, notificou o proprietário acerca dos eventos que se encontram em desacordo com as normas de postura do Município, bem como suspendeu o evento que fora designado para 22 de janeiro de 2022.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. II, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, o fato narrado já se encontra solucionado.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório,

Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Cumpra-se.

Araguaçu, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005036

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da Notícia de Fato 2021.0005036 via "denúncia" anônima encaminhada pela Ouvidoria/MPTO (protocolo 07010409940202123), com a finalidade de apurar ilegalidade na atual gestão municipal de Araguaçu/TO, pois o Sr. Divino José da Silva é Vice-Prefeito do município e vem, supostamente, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, o que afrontaria a Lei Orgânica Municipal.

A fim de aferir justa causa, requisitou-se informações a respeito dos fatos narrados ao Chefe do Executivo Municipal (Ev. 8), que, em resposta à diligência, informou que "o Vice-Prefeito não cumula e jamais cumulou o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, e sempre recebeu somente o salário de Vice-Prefeito, nunca tendo recebido qualquer outro rendimento, e com a inexistência de um secretário para a Pasta à época, ele esteve auxiliando diretamente o Prefeito nesta secretaria, contudo, sem nenhuma nomeação ou qualquer cumulação de cargos, o que ele fez foi tão somente fiscalizar os trabalhos, prestando auxílio administrativo, primando pela supremacia do interesse público, sem qualquer tipo de despesa para o município". Acostou, ainda, documentos, quais sejam: a) Contra-cheque do Vice- Prefeito; b) Relação de Secretários de 01/2021 até 12/2021; c) Contra-cheque do Diretor de Infraestrutura (Ev. 10).

Requisitou-se, também, ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, informação se foi expedido ato administrativo autorizando o Vice-Prefeito do Município de Araguaçu/TO a exercer cargo ou função de confiança de Secretário Municipal de Infraestrutura de Araguaçu/TO (Ev. 9), que, em resposta à diligência, informou que "desconhece que o Vice-Prefeito tenha sido nomeado como Secretário, deste modo, não existindo nenhum ato

administrativo por esta casa de leis autorizando o Vice-Prefeito do município a exercer cargo ou função de confiança de Secretário Municipal de Infraestrutura de Araguaçu/TO". Informa ainda "O que é de conhecimento desta casa de Leis e que o Vice-Prefeito não cumula cargo e exerce somente o cargo de Vice-Prefeito" (Ev. 11).

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial e tampouco reflexos na seara criminal.

Não há indícios de que, de fato, o investigado, Sr. Divino José da Silva, Vice-Prefeito do Município de Araguaçu/TO, exerça também o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, em afronta ao art. 195 da Lei Orgânica Municipal de Araguaçu/TO, que dispõe, in verbis:

"Art. 195 - O Vice-Prefeito não poderá assumir cargos de Ministro de Estado, Secretário de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente sem licenciar-se de suas funções, com autorização da Câmara, por voto da maioria absoluta de seus membros, sob pena de perda do mandato."

Conforme se depreende dos documentos juntados pelo Município, quais sejam, relação de Secretário Municipais durante toda a gestão atual, contracheque do representado e demais documentos (Ev. 10), o Sr. Divino José da Silva, Vice-Prefeito, não cumula a função de Secretário Municipal, bem como só percebe a remuneração como Vice-Prefeito, conforme o próprio representante afirmou.

Ademais, o Presidente da Câmara Municipal, informou desconhecer que o Vice-Prefeito tenha sido nomeado como Secretário Municipal, não existindo qualquer ato administrativo nesse sentido (Ev. 11).

Desta forma, das informações e documentos juntados aos autos, não existe qualquer indicativo de ilegalidade quanto aos fatos narrados.

Nesse sentido dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – ex vi art. 22:

"Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;"

Com efeito, dos elementos de informações colhidos, não extrai, por ora, a existência de ilegalidades que reclamam atuação Ministerial.

Dessa forma, uma vez não vislumbrados elementos que sinalizem a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou irregularidades de natureza coletiva, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para dar prosseguimento no procedimento investigatório por este órgão ministerial.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para a propositura da ação civil pública, e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do

presente procedimento autuado como Procedimento Preparatório, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93 e, notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005036

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, em Substituição automática junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório n. 0222/2022/2021.0005036, Protocolo nº 07010409940202123. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da Notícia de Fato 2021.0005036 via "denúncia" anônima encaminhada pela Ouvidoria/MPTO (protocolo 07010409940202123), com a finalidade de apurar ilegalidade na atual gestão municipal de Araguaçu/TO, pois o Sr. Divino José da Silva é Vice-Prefeito do município e vem, supostamente, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, o que afrontaria a Lei Orgânica Municipal.

A fim de aferir justa causa, requisitou-se informações a respeito dos fatos narrados ao Chefe do Executivo Municipal (Ev. 8), que, em resposta à diligência, informou que "o Vice-Prefeito não cumula e jamais cumulou o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, e sempre recebeu somente o salário de Vice-Prefeito, nunca tendo

recebido qualquer outro rendimento, e com a inexistência de um secretário para a Pasta à época, ele esteve auxiliando diretamente o Prefeito nesta secretaria, contudo, sem nenhuma nomeação ou qualquer cumulação de cargos, o que ele fez foi tão somente fiscalizar os trabalhos, prestando auxílio administrativo, primando pela supremacia do interesse público, sem qualquer tipo de despesa para o município". Acostou, ainda, documentos, quais sejam: a) Contra-cheque do Vice- Prefeito; b) Relação de Secretários de 01/2021 até 12/2021; c) Contra-cheque do Diretor de Infraestrutura (Ev. 10).

Requisitou-se, também, ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, informação se foi expedido ato administrativo autorizando o Vice-Prefeito do Município de Araguaçu/TO a exercer cargo ou função de confiança de Secretário Municipal de Infraestrutura de Araguaçu/TO (Ev. 9), que, em resposta à diligência, informou que "desconhece que o Vice-Prefeito tenha sido nomeado como Secretário, deste modo, não existindo nenhum ato administrativo por esta casa de leis autorizando o Vice-Prefeito do município a exercer cargo ou função de confiança de Secretário Municipal de Infraestrutura de Araguaçu/TO". Informa ainda "O que é de conhecimento desta casa de Leis e que o Vice-Prefeito não cumula cargo e exerce somente o cargo de Vice-Prefeito" (Ev. 11).

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial e tampouco reflexos na seara criminal.

Não há indícios de que, de fato, o investigado, Sr. Divino José da Silva, Vice-Prefeito do Município de Araguaçu/TO, exerça também o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, em afronta ao art. 195 da Lei Orgânica Municipal de Araguaçu/TO, que dispõe, in verbis:

"Art. 195 - O Vice-Prefeito não poderá assumir cargos de Ministro de Estado, Secretário de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente sem licenciar-se de suas funções, com autorização da Câmara, por voto da maioria absoluta de seus membros, sob pena de perda do mandato."

Conforme se depreende dos documentos juntados pelo Município, quais sejam, relação de Secretários Municipais durante toda a gestão atual, contracheque do representado e demais documentos (Ev. 10), o Sr. Divino José da Silva, Vice-Prefeito, não cumula a função de Secretário Municipal, bem como só percebe a remuneração como Vice-Prefeito, conforme o próprio representante afirmou.

Ademais, o Presidente da Câmara Municipal, informou desconhecer que o Vice-Prefeito tenha sido nomeado como Secretário Municipal, não existindo qualquer ato administrativo nesse sentido (Ev. 11).

Desta forma, das informações e documentos juntados aos autos, não existe qualquer indicativo de ilegalidade quanto aos fatos narrados.

Nesse sentido dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – ex

vi art. 22:

"Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;"

Com efeito, dos elementos de informações colhidos, não extrai, por ora, a existência de ilegalidades que reclamam atuação Ministerial.

Dessa forma, uma vez não vislumbrados elementos que sinalizem a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou irregularidades de natureza coletiva, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para dar prosseguimento no procedimento investigatório por este órgão ministerial.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para a propositura da ação civil pública, e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente procedimento autuado como Procedimento Preparatório, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93 e, notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0453/2022

Processo: 2021.0008103

PORTARIA PP 2021.0008103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008103 que tem por objetivo apurar irregularidades ambientais na "Oficina do Baixim", localizada na Rua Itajaí, Qd 1 A, Lt 15, Setor Alto Bonito, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0008103;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando o Auto de Infração nº 000110 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instaure-se Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de Simony Sousa Soares 04536506195,

CNPJ nº 44.492.245/0001-98, com base no Artigo 60, caput, da Lei 9.605/98, por funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença do órgão ambiental competente.

f) Notifique-se o investigado a apresentar defesa e comprovar a regularização do empreendimento no prazo de 30 dias, sob pena de adoção de medidas judiciais para a interdição.

Araguaína, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Processo: 2021.0006786

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2021.0006786, instaurado para apurar eventual falha no sistema de credenciamento de especialistas na área de cardiologia destinado aos beneficiários do PLANSAUDE (...) Preliminarmente, vale ressaltar que, conforme previsto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, vem exposto no bojo seu art. 9º, que: "se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente." Da análise das provas amealhadas, extrai-se pelos documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Administração médicos credenciados com a especialização em cardiologia, não havendo, portanto, qualquer omissão por parte da gestão do plano de saúde SERVIR, conforme se observa no Memo n. 8/2022/GECAS. Assim, não se verifica elementos indiciários para a continuidade do feito, visto que a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de ilegais, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.(...) Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público.A

decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0460/2022

Processo: 2020.0005382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente feito foi instaurado para apurar possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 003/2020, consistente em possível direcionamento da licitação, bem como apurar suposto pagamento indevido à empresa Atlântico Transporte Ltda, na vigência do Contrato nº 06/2020, Processo Administrativo nº 2020/27000/000434;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado já apreciou a matéria relacionada à possível direcionamento da licitação, no Processo nº 2029/2020, que resultou em arquivamento sem julgamento de mérito, tendo em vista a alteração do edital nos itens irregulares, conforme Resolução nº 124/221;

Considerando que a suposta irregularidade nas sucessivas suspensões do certame para análise e julgamento de propostas foi justificada pela Diretoria de Licitações da Pasta;

Considerando que resta pendente a apuração de eventual dano ao erário decorrente dos pagamentos por serviços realizados pela empresa Atlântico Transporte Ltda, no período em que o transporte escolar foi utilizado para atendimento aos alunos no sistema não presencial de aulas;

Considerando que os elementos até agora coligidos aos autos são insuficientes a fundamentar uma decisão acerca dos fatos objeto do presente feito;

Resolve CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010355969202013
2. Investigados: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins e Atlântico Transportes Ltda.
3. Objeto: Apurar eventual dano ao erário no pagamento à empresa Atlântico Transporte Ltda, na vigência do Contrato nº 006/2020.
4. Diligências:
 - 4.1 – Requisitar apoio técnico da Controladoria - Geral do Estado na realização de auditoria interna acerca dos pagamentos realizados pela SEDUC/TO à empresa Atlântico Transportes Ltda.
 - 4.2 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, informação sobre a existência de eventual processo de tomada de contas sobre a execução do contrato nº 006/2020, em caso negativo, requerer a instauração.
 - 4.3 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - 4.4 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2017.0000230

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA FILHO e aos demais interessados no Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000230, instaurado para apurar eventual incompatibilidade

de acumulação de cargos públicos, bem como descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor público Joaquim Pereira de Souza Filho, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0461/2022

Processo: 2022.0001548

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO o encaminhamento da prestação de contas da Fundação FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS sobre o exercício 2021, como requisitado no Procedimento Administrativo 2020.0006232.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS sobre o exercício 2021.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - E-doc encaminha Prest.Contas 2021 - Pró-Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/65866cbc71f371b19e89e89b83150428

MD5: 65866cbc71f371b19e89e89b83150428

Anexo II - Prestação de Contas 2021 - Pró-Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3073e242a9440f35a7958346b2e7d88e

MD5: 3073e242a9440f35a7958346b2e7d88e

Palmas, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0463/2022

Processo: 2022.0001555

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 174/2017, Resolução CSMP-TO n.º 05/2018 e art. 2º, IV, V, VI e XIII, do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas

nesta Capital, objetivando o controle de adequação das atividades e dos fins de cada instituição;

CONSIDERANDO que, no exercício da atividade de velamento, cabe ao Ministério Público zelar pela regularidade e pertinência dos atos dos administradores fundacionais e da aplicação e utilização dos bens e receitas geridos pelas fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins contratou a realização de obra de construção de sua sede definitiva e que seu Conselho Curador deliberou, na reunião de 07/10/2021, por aditar o contrato, conforme Parecer Técnico n.º 001/2021/FPTO – documento ao qual esta Promotoria teve acesso por ocasião de sua juntada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 2021.0010043 (evento 4);

CONSIDERANDO as informações contidas no referido parecer, acerca da elaboração tardia de planilha orçamentária base, memoriais descritivos e projetos necessários à execução da obra, posteriormente, inclusive, à seleção da empresa que realizaria o objeto contratual, e da necessidade de acréscimo de itens que trouxe impacto financeiro para a contratação;

CONSIDERANDO que as fundações privadas, pelo interesse social que perseguem, devem observar, no processo de contratação, os princípios de Direito Público e os procedimentos contidos em regulamento próprio;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando o acompanhamento dos atos praticados pela FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS visando à contratação e execução da obra de construção da sua sede definitiva.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia desta portaria, cientifique-se o Presidente da Fundação Pró-Tocantins desta instauração e requisite-se-lhe, com prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do procedimento administrativo de contratação da obra em questão.

Neste ato, registra-se esta portaria de instauração no sistema E-ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável para publicação no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Parecer técnico 01-2021-FPTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/52f2db01dafb32529d8cce73c5dfc97c

MD5: 52f2db01dafb32529d8cce73c5dfc97c

Palmas, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0455/2022

Processo: 2021.0003872

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2021.0003872 instaurada nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar demanda que trata da apreciação das contas do Ex-Prefeito do município de Palmeirante-TO, Sr. Charles Dias da Silva, referente ao exercício financeiro do ano de 2018;

CONSIDERANDO que, conforme último despacho lançado no referido procedimento extrajudicial, pende diligências acerca da presente demanda, as quais poderão fomentar o manejo de medida judicial ou, eventualmente, o arquivamento deste feito;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades quando da prestação de contas pelo gestor municipal, trás aos responsáveis a obrigação de reparação de dano ao erário, bem como tal conduta se subsume a infrações criminais e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0006392 se encontra extrapolado, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar demanda que trata da apreciação das contas do Ex-Prefeito do município de Palmeirante-TO, Sr. Manoel de Oliveira Plínio, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Notícia de Fato nº 2021.0003872;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
3. Designo os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins para secretariar o feito, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando o último despacho lançado no presente procedimento extrajudicial, cumpra-o em sua integralidade;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0457/2022

Processo: 2020.0006392

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no

uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2020.0006392 instaurada nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar demanda que trata da apreciação das contas do Ex-Prefeito do município de Palmeirante-TO, Sr. Manoel de Oliveira Plínio, referente aos exercícios financeiros dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que, conforme último despacho lançado no referido procedimento extrajudicial, pende diligências acerca da presente demanda, as quais poderão fomentar o manejo de medida judicial ou, eventualmente, o arquivamento deste feito;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades quando da prestação de contas pelo gestor municipal, trás aos responsáveis a obrigação de reparação de dano ao erário, bem como tal conduta se subsume a infrações criminais e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0006392 se encontra extrapolado, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade

de apurar demanda que trata da apreciação das contas do Ex-Prefeito do município de Palmeirante-TO, Sr. Manoel de Oliveira Plínio, referente aos exercícios financeiros dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Notícia de Fato nº 2020.0006392;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
3. Designo os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins para secretariar o feito, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando o último despacho lançado no presente procedimento extrajudicial, cumpra-o em sua integralidade;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0458/2022

Processo: 2020.0006493

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93,

art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta três categorias de atos de improbidade administrativa e elenca, numerus apertus, algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem "Enriquecimento Ilícito", capitulados no artigo 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam Prejuízo ao Erário", conforme artigo 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "Princípios da Administração Pública", elencados no artigo 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de pretensa transmissão indevida de bens do ex-prefeito do Município de Goianorte/TO, Luciano Pereira de Oliveira, para sua irmã Luana Cristina Pereira de Oliveira;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais

homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0006493 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando apurar pretensa transmissão indevida de bens do ex-prefeito do Município de Goianorte/TO, Luciano Pereira de Oliveira, para sua irmã Luana Cristina Pereira de Oliveira.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do artigo 13 da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, § 1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos o Procedimento Preparatório correlato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Notifique-se Luana Cristina Pereira de Oliveira, para que apresente manifestação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a acusação lhe imposta na representação, oportunidade em que deverá justificar a propriedade dos bens que constem em seu nome, apontando, inclusive, a origem dos proventos utilizados nas respectivos aquisições;
6. Após manifestação de Luana Cristina Pereira de Oliveira ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009863

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009863 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009863, proveniente de denúncia anônima noticiando a existência de cães doentes e abandonados no Setor Boulevard e a falta de veículo para recolhimento de animais no CCZ de Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Consta da representação a existência de cães abandonados no setor Boulevard e a falta de recolhimento de animais doentes por parte do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Gurupi, devido a falta de veículo específico.

Oficiado ao Secretário de Saúde de Gurupi, este informou que o veículo do CCZ estragou e o valor dos reparos ficaram muito altos inviabilizando o conserto, mas já iniciou os trabalhos para aquisição de outro. Enquanto não conclui a compra, é utilizado outro veículo do combate a endemias. Informou, ainda, que o CCZ realizou ações no setor informado na denúncia e constatou que apenas 03 (três) animais não possuíam donos, tendo capturado um e orientado a população quanto aos cuidados com seus animais (ev. 07).

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

Acionados, os agentes do CCZ procederam vistoria no setor Boulevard e constataram a existência de cães nas ruas. Todavia, quase sua totalidade dos animais possuem donos que os soltam na rua.

Por outro lado, quanto ao fato do CCZ não dispor de veículo para o recolhimento de animais doentes, foi informado que está sendo utilizado veículo da Secretaria de Saúde (combate a endemias) enquanto é concluída a compra de um veículo novo, cujo processo de licitação já foi iniciado.

De mais a mais, há se destacar que em razão das irregularidades do CCZ o Ministério Público ingressou com ação civil pública em desfavor do Município de Gurupi, autos nº. 0011068-43.2016.827.2722, a qual foi proferida decisão liminar.

Dessa maneira, despicienda a instauração de novo procedimento extrajudicial, quando já existe ação civil pública em andamento consoante dispõe a Resolução nº. 005/2018 do CNMP.

Noutra frente, a denúncia de continuidade do funcionamento irregular do CCZ, serve como prova do descumprimento da decisão liminar supracitada, cabendo a juntada de cópia dos presentes autos da ACP.

Isto posto, por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2018.0005729

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2018.0005729

Objeto: Apurar eventual ato de Improbidade – desvio de insumos públicos

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010217598201831, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte provas dos fatos narrados, em especial que permitam a identificação os nomes dos envolvidos e os endereços dos imóveis relatados, sob pena de, no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2022.0000469

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0000469

Protocolo: 07010450564202233

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010450564202233, para que, no prazo de 10 (dez) dias, que complete a inicial, bem como que informe o nome completo dos servidores supracitados na denúncia sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000881

ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato formulada a partir das declarações do Sr. S.R.G.S. que por seu turno consubstanciou em suma: “que é dono de uma microempresa de agência publicidade e marketing, no Município de Paraíso/TO, que desde 2005 é responsável por concurso de beleza no Município de Paraíso/TO; conforme documento anexo, que sua Empresa SR Agência Publicidade é uma microempresa registrada junto ao SEBRAE, que o senhor M.A que também faz eventos, está querendo pegar os eventos que o declarante já realiza desde 2005, que o Maurício não tem registro para realiza eventos.”

Objetivando entender melhor a denúncia, fora notificado o autor para comparecer nesta Promotoria de Justiça, para completar o termo inicial.

É o relatório do essencial.

Manifestação

Em que pese o encaminhamento do referido expediente, após detida análise dos autos, entende-se ser o caso de arquivamento de plano do procedimento extrajudicial, eis que o caso sob análise o denunciante é maior e capaz, como mostram os documentos juntados à denúncia.

Ainda, a contenda versa sobre empresa de propriedade do denunciante, denotando o interesse individual.

Logo, a pretensão deduzida pelo denunciante não revelar hipótese que guarde relação com o perfil constitucional do Parquet, pois ausente interesse público em razão da qualidade do denunciante e da natureza da lide, prescindindo da intervenção do Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019 aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3379/2021 (ADITAMENTO DA PORTARIA PA/3117/2021)

Processo: 2021.0007473

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima

inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0001146-66.2021.827.2733, instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos artigos 306, da Lei 9.503/97, 329 e 331, do Código Penal, atribuídos ao investigado FRANCEJAMES CARVALHO LUSTOSA, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido no dia 24 de julho de 2021, na Rua Anhanguera esquina com a Benjamin Constant, Pedro Afonso;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado FRANCEJAMES CARVALHO LUSTOSA pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0001146-66.2021.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de seus advogados Thiago Davila Souza dos Santos Silva e/ou Maurício Kraemer Ughini, já constituídos nos autos do Inquérito Policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscritora, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Francejames.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd04e5bb8a6ed8adad04f5c31313c368

MD5: cd04e5bb8a6ed8adad04f5c31313c368

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3257/2021

Processo: 2021.0007838

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0000959-63.2018.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, atribuído ao investigado MÁRIO RUTH RIBEIRO VAZ, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2018, na BR 235, próximo a Tupirama, na altura do KM 165.

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado MÁRIO RUTH RIBEIRO VAZ pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0000959-63.2018.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de seu advogado Marcos André Silva Oliveira, já constituído nos autos do Inquérito Policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, a ser agendada de acordo com a pauta de atendimentos desta subscritora, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução

Penal;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - IP. Mário.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/45b5e532a5e0e0ec53cc453e3770febd

MD5: 45b5e532a5e0e0ec53cc453e3770febd

Pedro Afonso, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002509

Autos n.: 2021.0002509

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de Inquérito Civil Público instaurado “ex officio” para fiscalizar e apurar a regularidade de cemitérios perante os órgãos ambientais e de saúde no município de Ipueiras-TO.

Feitas as notificações de estilo, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar a regularidade de cemitérios perante os órgãos ambientais e de saúde

no município, estando o município ciente de seus deveres nesta senda.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das eventuais falhas, pois o município está ciente da demanda, além de que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes para regularização ambiental do cemitério municipal perante os órgãos ambientais, salientando que, em caso de não solução, quando necessária, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009376

Autos n.: 2021.0009376

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de instauração de Inquérito Civil Público que tem como escopo apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Blandina de Oliveira Negre, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 55/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

Instaurado o procedimento, foram feitas as notificações de praxe.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Município em corrigir as supostas irregularidades.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a busca por regularização das supostas falhas, pois o Município está ciente da demanda e a população tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a

remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano 2022.

Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009779

Autos n.: 2021.0009779

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de instauração de Inquérito Civil Público que tem como escopo apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Alto da Colina, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 59/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

Instaurado o procedimento, foram feitas as notificações de praxe.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Município em corrigir as supostas irregularidades.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar

o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a busca por regularização das supostas falhas, pois o Município está ciente da demanda e a população tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano 2022.

Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009780

Autos n.: 2021.0009779

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de

instauração de Inquérito Civil Público que tem como escopo apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Mãe Eugênia, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 60/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

Instaurado o procedimento, foram feitas as notificações de praxe.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Município em corrigir as supostas irregularidades.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a busca por regularização das supostas falhas, pois o Município está ciente da demanda e a população tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano 2022.

Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003759

Autos: 2021.0003759

Assunto: Apuração de regularidade de atendimento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Interessado: Município de Santa Rita do Tocantins - TO

ARQUIVAMENTO

EMENTA: SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. REGULARIDADE. SERVIÇO DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar a regularidade do tratamento fora do domicílio a pacientes renais que necessitam de hemodiálise no município de Santa Rita do Tocantins. Os questionamentos feitos na diligência foram respondidos, imperioso o arquivamento mediante encaminhamento de cópia integral dos autos ao município para fiscalização contínua. 2. Dispensada a remessa ao CSMP tendo em conta entendimento do referido Órgão Superior no sentido de se tratar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde. 3. Comunicação aos interessados para recurso, se quiserem. 4. Publicação no Diário Oficial. 5. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de Inquérito Civil Público instaurado "ex officio", com objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do Tratamento Fora do Domicílio - TFD para pacientes com doenças renais do município de Santa Rita do Tocantins - TO.

Foi solicitada por esta promotoria informações pormenorizadas especialmente sobre; a existência de ajuda de custo para transporte e alimentação em casos de pacientes com Tratamento Fora do Domicílio - TFD e seus respectivos valores; qual procedimento e a documentação necessária para solicitação do atendimento ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Em cumprimento à solicitação feita, o município respondeu que “no âmbito deste Município até a presente data não existe nenhum paciente com problemas renais que necessita de tratamento fora do domicílio como no caso de hemodiálise, contudo, o procedimento e a documentação necessária, além do valor para ajuda de custo para transporte e alimentação nos respectivos casos de pacientes com essa necessidade que possam surgir, será realizado com base na Normatização Estadual de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.” (ev. 3. p. 3).

No tocante ao procedimento necessário e à documentação exigida para acesso ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, a gestão do município respondeu que, “o procedimento e a documentação necessária, além do valor para ajuda de custo para transporte e alimentação nos respectivos casos de pacientes com essa necessidade que possam surgir, será realizado com base na Normatização Estadual de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.” (ev. 3. p. 3).

Em 20.01.2022, foi convertido o ICP em Procedimento Administrativo (evento 4).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

De antemão, ressalta-se que o Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a regularidade na prestação de serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD a pacientes renais que necessitam de hemodiálise no município de Santa Rita do Tocantins, posto que trata-se de um serviço de utilidade pública, sendo responsabilidade do município, o oferecimento aos usuários deste serviço e à população em geral.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos.

No contexto, o presente Procedimento foi instaurado para verificar a regularidade na prestação de serviço de tratamento fora do domicílio, a pacientes renais que necessitam de hemodiálise, em Santa Rita do Tocantins, conforme informações prestadas pelo Governo Municipal, “no âmbito deste Município até a presente data não existe nenhum paciente com problemas renais que necessita de tratamento fora do domicílio como no caso de hemodiálise, contudo, o procedimento e a documentação necessária, além do valor para ajuda de custo para transporte e alimentação nos respectivos casos de pacientes com essa necessidade que possam surgir, será realizado com base na Normatização Estadual de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.” (ev. 3. p. 3).

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar impactos à coletividade, à saúde e ao atendimento do Tratamento Fora do Domicílio, por parte da gestão municipal.

Assim, não vejo irregularidade capaz de justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Além dos mais, é o caso de se encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes para fiscalização da regular prestação do serviço de atendimento de Tratamento Fora do Município - TFD, salientando que, em caso de não solução, se necessária, poderá ser proposta ação judicial.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver, por ora, outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município de Santa Rita do Tocantins para conhecimento e tomada de providências pertinentes para fiscalização da regular prestação do serviço de tratamento fora do município - TFD, salientando que, em caso de não solução, quando necessária, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos três dias do mês de fevereiro do ano 2022.

Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>